

CONTRATO: 013/2017 **PROCESSO:** 029/2017

REF.: Pregão Eletrônico nº 008/2017

CONTRATADA: AZ TURISMO E VIAGENS LTDA

NATUREZA: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agência de viagens corporativas com fornecimento de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas, para atender necessidades referentes a deslocamentos dos conselheiros, funcionários, colaboradores e/ou convidados que estiverem a serviço do CRA-ES, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I.

Por este instrumento particular, o Conselho Regional de Administração do Espírito Santo — CRA-ES, Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, Entidade Fiscalizadora da Profissão da Administração, criada pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ sob nº 28.414.217/0001-67, situada na Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, CEP 29060-632, Vitória-ES doravante designada CRA-ES, neste ato, representada por seu Presidente Adm. Hércules da Silva Falcão, registro CRA-ES nº 0058, e AZ TURISMO E VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.327.556/0001-22, situada na Rua José Neves Cyprestes, 870 — Loja 06, Jardim da Penha, CEP 29.060-200, telefone (27)3225-7510, email azturismo@azturismo.com.br ou robsonazt@gmail.com, site www.azturismo.com.br a seguir denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sra. Adriana Zanotti, portador da CI nº 588.269 SSP/ES e do CPF nº 894.124.277-00, firmam o presente contrato para prestação de serviços, de conformidade com as especificações do Projeto Básico, sujeitando-se os contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- **1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agência de viagens corporativas com fornecimento de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas, para atender necessidades referentes a deslocamentos dos conselheiros, funcionários, colaboradores e/ou convidados que estiverem a serviço do CRA-ES, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência ANEXO I.
- **1.2.** Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, do edital de licitação 008/2017 e das obrigações constantes no Anexo I e das propostas apresentadas no processo licitatório, as pastes se obrigam a obedecer às cláusulas contidas na Cláusula terceira e quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

2.1 Entende-se por transação:

- 2.1.1 Emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma mesma companhia;
- 2.1.2 Emissão de bilhete aéreo somente de ida ou somente volta;
- 2.1.3 A reemissão de bilhete aéreo não utilizado (não voado);
- 2.1.4 Alteração de horário ou data do bilhete emitido;
- **2.2** A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes serão consideradas duas transações.
- 2.3 Entende-se por passagem aérea doméstica os voos entre cidades do Brasil.
- **2.4** O valor da transação para emissão de passagem aérea internacional será acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de transação para viagens domésticas.
- **2.5** Os preços das passagens aéreas serão os valores da tarifa das companhias aéreas, incluído as taxas previstas na legislação vigente, mais a taxa de transação ser paga pelo CRA/ES, para remuneração dos serviços da contratada.
- **2.6** Somente será permitido incluir no custo do Bilhete a taxa de transação com o valor da proposta da contratada e as taxas de embarque previstas na legislação vigente, não sendo permitidas quaisquer outras



cobranças pelos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1.** Emitir o bilhete de passagem, sempre que possível, com tarifa promocional, adequando a faixa de horário solicitada.
- **3.2.** Fazer o levantamento das companhias aéreas que mantém voos para a localidade indicada, encaminhando ao CRA-ES, no prazo máximo de 03 (três) horas após o recebimento da solicitação, informações sobre todos os voos e empresas que servem ao destino, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, preços e demais elementos que possam interessar.
- **3.3.** Serão sempre priorizadas as reservas e aquisições das passagens em companhias aéreas com os melhores preços, preferencialmente em classe econômica e com tarifas reduzidas ou promocionais, por ocasião das viagens.
- **3.4.** Fornecer passagens aéreas mediante solicitação escrita via e-mail do CRA-ES, com indicação do destino.
- **3.5.** Os bilhetes requisitados deverão estar disponíveis via e-mail, conforme indicação da CONTRATADA, no endereço eletrônico, no prazo máximo de 05 (cinco) horas corridas após a solicitação, e, nos casos excepcionais de requisições urgentes, deverão estar disponíveis no prazo máximo de 02 (duas) horas. Para efeito de contagem dos prazos, prevalecerá a data e hora de envio da requisição. As remarcações seguirão a mesma regra.
- **3.6.** Providenciar Check In dos passageiros sempre que possível.
- **3.7.** Comunicar ao CRA-ES, possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagens a ser paga por este Conselho, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições, data e horários compatíveis com o voo anteriormente escolhido;
- **3.8.** Receber os informativos sobre não utilização de trechos de passagens emitidas, providenciando o devido ressarcimento;
- **3.9.** Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves.
- **3.10.** Repassar as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;
- **3.11.** Emitir nota de crédito em favor do CRA-ES, no prazo de 70 (setenta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.
- **3.12.** Manter preposto durante o período de vigência do contrato, para atender as solicitações do Conselho
- **3.13.** Solicitar ao CRA-ES, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- **3.14.** Responder pelos danos causados diretamente ao CRA-ES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento pelo CRA-ES não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade.
- **3.15.** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação do serviço.
- **3.16.** Indicar pessoa responsável que ficará dedicada a atender às solicitações de compra de passagens e de outras demandas necessárias à fiel execução dos serviços contratados.
- **3.17.** Fica vedado a CONTRATADA fazer uso das informações prestadas pela contratante que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- **3.18.** Comunicar ao CRA-ES, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 3.19. Manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo CRA-ES postas à sua disposição para a



execução dos serviços, e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Contrato.

- **3.20.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- **3.21.** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.
- **3.22.** Iniciar os serviços a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CRA-ES E FISCALIZAÇÃO

- **4.1.** Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato, quando solicitadas.
- **4.2.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estipulada em Contrato;
- 4.3. Comunicar à CONTRATADA, qualquer alteração havida em data e horários das passagens já emitidas;
- **4.4.** Informar, por escrito, os casos de não utilização de trechos de passagens emitidas, objetivando o devido ressarcimento;
- **4.5.** Receber e atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, de conformidade com as requisições expedidas;
- **4.6.** Solicitar a emissão e o fornecimento de passagens aéreas com antecedência, observando os prazos estabelecidos no item 3, para a emissão do respectivo bilhete e sua entrega.
- **4.7.** Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção.
- **4.8.** Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CRA-ES, não deverão ser interrompidos.
- **4.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- **4.10.** Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas.
- **4.11.** Informar à CONTRATADA quando da ocorrência dos riscos segurados, para a devida abertura de sinistro e demais providências necessárias para o pagamento das indenizações.
- **4.12.** Receber e atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, de conformidade com os produtos/servicos contratados.
- **4.13.** Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência na Nota Fiscal/Fatura apresentada, promovendo a devolução da mesma para correção.
- **4.14.** Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidas no contrato, referente aos servicos contratados.
- **4.15.** É prerrogativa do CRA-ES, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.
- 4.16. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRA-ES, na pessoa



do Gerente Administrativo Adm Rafael Dias de Barros, CRA-ES 13012, que atestará os serviços prestados.

4.17. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **5.1.** O prazo de **vigência** do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir **das 24h do dia 17/07/2017 até às 24h do dia 17/07/2018**, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias.
- **5.2.** Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRA-ES que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.
- **5.3.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **5.4.** No interesse do CRA-ES, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94.
- **5.5.** As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total estimado para as aquisições de passagens aéreas do CRA-ES na vigência deste contrato, ou seja, por 12 (doze) meses, será de R\$ 40.261,40 (quarenta mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), e será concedido desconto na taxa de transação de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TAXA DE TRANSAÇÃO DE REFERÊNCIA	VALOR DA MAIOR OFERTA NO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO	RESULTADO (MAIOR OFERTA COMO % DE DESCONTO SOBRE TAXA DE TRANSAÇÃO DE REFERÊNCIA)
1	Taxa de Transação para emissão de bilhete aéreo doméstico (Item 6.12).	R\$ 2,64	R\$ 272,00	(-) R\$ 4,54 (menos quatro reais e cinquenta e quatro centavos)

- **6.2.** Será aplicada em cada transação (item 6.12) o desconto de **R\$ 4,54 (menos quatro reais e cinquenta e quatro centavos).**
- **6.3.** No valor apresentado estão incluídos todos os custos e despesas diretos ou indiretos, bem como os respectivos tributos e encargos. Não serão considerados pleitos de acréscimos a estes, a qualquer título, devendo os serviços não inclusos no preço ser prestados ao CRA-ES sem quaisquer ônus adicionais.
- **6.4.** O CRA-ES condicionará o pagamento ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:
- 6.4.1. Aceitabilidade do objeto contratado, por meio do atesto do fiscal do contrato, conforme especificações e obrigações assumidas neste contrato;
- 6.4.2. Preenchimento e envio das Notas Fiscais/Faturas em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção.
- 6.4.3. Prova de regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (conjunta com INSS).



- 6.4.4. Certidões de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente na forma da lei.
- 6.4.5. Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).
- 6.4.6. Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho.
- 6.4.7. Comprovante de venda da passagem aérea;
- 6.4.8. Demonstrativos de cálculo do valor final da operação e demais informações conforme descrito neste instrumento;
- 6.4.9. Via do bilhete de passagem e descrição da regra do bilhete e demonstrativo (nota fiscal eletrônica/fatura) da prestação dos serviços prestados (taxas de transação).
- **6.5.** O prazo para pagamento será contado a partir do pleno atendimento de todos os critérios exigidos nos subitens acima.
- **6.6.** O pagamento somente será efetuado por meio de **boleto bancário**, fornecido pela CONTRATADA, da seguinte forma:
 - a) O CRA-ES efetua seus pagamentos nas datas de 15 ou 30, portanto, a Nota Fiscal/Fatura e/ou boleto bancário e demais certidões de quitação recebidas e atestadas no período do dia 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) serão pagas no dia 30 (trinta) do mês corrente e no período do dia 26 (vinte e seis) do corrente a dia 10 (dez) do mês seguinte serão pagas no dia 15 (quinze) subsequente, salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente antecipado para o último dia útil anterior à data fixada.
- **6.7.** O CRA-ES efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente, caso a CONTRATADA não o faça, descontando do valor a ser pago à mesma.
- **6.8.** A contratada deverá emitir o faturamento com os seguintes dados: usuário, trecho, voo, nº do bilhete, classe, tipo de tarifa, valor da tarifa emitida, valor da tarifa cheia, vencimento, valor da transação, valor do comissionamento e/ou desconto e valor total a ser pago, bem como apresentar as faturas emitidas pelas Companhias aéreas referentes às passagens adquiridas pelo CRA/ES (exemplo: Relatório IATA demonstrativo de pagamento da contratada).
- **6.9.** Na ocorrência de bilhetes não voados/no show, a contratada apresentará ao CRA/ES o relatório com a relação de ditos bilhetes, discriminando o nome do passageiro, companhia aérea, destino, valor do trecho adquirido, valor e data estimada de reembolso.
- **6.10.** Pelos serviços prestados, discriminado no objeto deste termo de referencia, a contratante remunerará a contratada apenas pela emissão de bilhetes aéreos, pelo regime de **Taxa por Transação**, conforme discriminado acima, por esse regime, a contratante pagará à contratada uma taxa para cada bilhete emitido, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços.
- **6.11.** A contratada se obriga a repassar ao contratante o valor de todas as comissões, descontos, taxas ou qualquer remuneração que lhe são pagas pelas companhias aéreas das passagens, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões.
- **6.12.** Para efeito de pagamento, será considerada 01 (uma) transação:
 - a. A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma mesma companhia;
 - b. A emissão de bilhete aéreo somente ida ou somente volta;
 - c. A reemissão de bilhete aéreo decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado).
- **6.13.** Considera-se ida ou volta todo o trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- **6.14.** Emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes serão consideradas duas transações.
- **6.15.** Nos casos de emissão de bilhetes Internacionais, a taxa de transação será acrescida do percentual de 50% (cinquenta) do valor da taxa de transação, por passageiro.
- **6.16.** Os prazos de faturamento poderão sofrer alterações de acordo com a política econômica adotada pelas companhias aéreas, com aprovação do governo federal, conforme determinação da ANAC (Agência



Nacional de Aviação Civil). Nesse caso, a contratada informará previamente ao contratante sobre essas condições.

- **6.17.** Emitir nota de crédito em favor do CRA-ES, no prazo de 70 (setenta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.
- **6.18.** O valor das comissões e descontos obtidos em função das aquisições das passagens aéreas será repassado à contratante através de dedução na fatura/nota fiscal ou depósito bancário.
- **6.19.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual ou enquanto pendentes quaisquer critérios exigidos nos subitens anteriores, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- **6.20.** A critério da administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenização a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.
- **6.21.** A contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.
- **6.22.** Não sendo atendidos quaisquer critérios exigidos nos subitens acima, O CRA-ES comunicará à CONTRATADA para regularização e cancelamento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- **6.23.** Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja cancelada, os juros e multas resultantes da retenção dos impostos serão descontados do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo da conta 6.2.2.1.1.01.04.02.006.001 — Passagens — Funcionários/Conselheiros/Colaboradores, aprovadas para o presente exercício.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

- **8.1.** Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste contrato são fixos e irreajustáveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data CONTRATADA ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.
- **8.2.** Caso a CONTRATADA não solicite reajustes tempestivamente e o contrato seja prorrogado sem alteração do valor, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.
- **8.3.** Serão utilizados os índices oficiais para cálculo de reajustes.
- **8.4.** O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art. 65 da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:
 - 9.1.1. Advertência.
 - **9.1.2.** Multa de:
 - a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor devido na Nota Fiscal que estiver pendente de pagamento, em caso de atraso do envio da Nota Fiscal, superior ao prazo estipulado;
 - **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;



- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo CRA-ES);
- **d)** 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- **9.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CRA-ES, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **9.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CRA-ES, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CRA-ES pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.
- **9.2.** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CRA-ES, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- **9.3.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de **defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,** contados da notificação.
- **9.4.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1** Qualquer alteração ao presente Contrato será feita através de Termo Aditivo por escrito, mediante prévio acordo entre as partes.
- **10.2** Constitui parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição o Edital do Pregão Eletrônico 008/2017 e seus anexos, os documentos relacionados com a fase de Habilitação, a proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos que integram o processo licitatório.
- **10.3** Fica estabelecido entre as partes que qualquer controvérsia originária do presente contrato será resolvida por arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96 e Regulamento próprio.
- **10.4** Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir exclusivamente as questões que não puderem ser objeto de arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 17 de julho de 2017.

Adm. Hércules da Silva Falcão
Presidente do CRA-ES
CRA-ES nº 0058

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CPF:

Sra. Adriana Zanotti
Representante legal da CONTRATADA
CPF nº 894.124.277-00



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CRA-ES № 008/2017

Vitória-ES, 25 de maio de 2017.

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agência de viagens corporativas com fornecimento de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas, para atender necessidades referentes a deslocamentos dos conselheiros, funcionários, colaboradores e/ou convidados que estiverem a serviço do CRA-ES.
- 1.2. O valor anual estimado para o contrato é de R\$ 40.261,40 (quarenta mil duzentos e sessenta e um reais e quarenta centavos) incluindo a remuneração da Agência de Viagem a ser contratada.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando o encerramento do Contrato nº 027/2012 e o quantitativo de passagens aéreas expedidas em favor de conselheiros, funcionários, convidados e/ou colaboradores eventuais deste Conselho, os quais rotineiramente necessitam de locomoção para outras cidades e demais unidades da Federação, sempre a serviço do CRA-ES, faz-se necessária a contratação de empresa que opere no ramo de turismo e que disponha de condições para pronto atendimento.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Emitir o bilhete de passagem, sempre que possível, com tarifa promocional, adequando a faixa de horário solicitada.
- 3.2. Fazer o levantamento das companhias aéreas que mantém voos para a localidade indicada, encaminhando ao CRA-ES, no prazo máximo de 03 (três) horas após o recebimento da solicitação, informações sobre todos os voos e empresas que servem ao destino, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, preços e demais elementos que possam interessar.
- 3.3. Serão sempre priorizadas as reservas e aquisições das passagens em companhias aéreas com os melhores preços, preferencialmente em classe econômica e com tarifas reduzidas ou promocionais, por ocasião das viagens.
- 3.4. Fornecer passagens aéreas mediante solicitação escrita via e-mail do CRA-ES, com indicação do destino.
- 3.5. Os bilhetes requisitados deverão estar disponíveis via e-mail, conforme indicação da CONTRATADA, no endereço eletrônico, no prazo máximo de 05 (cinco) horas corridas após a solicitação, e, nos casos excepcionais de requisições urgentes, deverão estar disponíveis no prazo máximo de 02 (duas) horas. Para efeito de contagem dos prazos, prevalecerá a data e hora de envio da requisição. As remarcações seguirão a mesma regra.
- 3.6. Providenciar Check In dos passageiros sempre que possível.
- 3.7. Comunicar ao CRA-ES, possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagens a ser paga por este Conselho, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições, data e horários compatíveis com o voo anteriormente escolhido;
- 3.8. Receber os informativos sobre não utilização de trechos de passagens emitidas, providenciando o devido ressarcimento;
- 3.9. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves.
- 3.10. Repassar as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;



- 3.11. Emitir nota de crédito em favor do CRA-ES, no prazo de 70 (setenta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.
- 3.12. Manter preposto durante o período de vigência do contrato, para atender as solicitações do Conselho.
- 3.13. Solicitar ao CRA-ES, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

4. OBRIGAÇÕES DO CRA-ES

- 4.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato, quando solicitadas.
- 4.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estipulada em Contrato;
- 4.3. Comunicar à CONTRATADA, qualquer alteração havida em data e horários das passagens já emitidas;
- 4.4. Informar, por escrito, os casos de não utilização de trechos de passagens emitidas, objetivando o devido ressarcimento;
- 4.5. Receber e atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, de conformidade com as requisições expedidas;
- 4.6. Solicitar a emissão e o fornecimento de passagens aéreas com antecedência, observando os prazos estabelecidos no item 3, para a emissão do respectivo bilhete e sua entrega.
- 4.7. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção.

5. DA PROPOSTA

5.1 Para definir o valor estimado deste projeto foi considerada a média mensal de consumo dos últimos anos. Contudo, considerando que o contrato terá vigência pelo período de 12 meses, a estimativa de gastos até a finalização do contrato será de aproximadamente R\$ 40.261,40 (quarenta mil duzentos e sessenta e um reais e quarenta centavos).

Anos	Valor
2016	R\$ 36.450,67
2015	R\$ 42.813,28
2014	R\$ 41.520,26
Média anual de 2014 a 2016	R\$ 40.261,40
Média mensal de 2014 a 2016	R\$ 3.355,11

5.2 O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO, apurado pelo menor valor de transação para emissão de passagem aérea doméstica, observada as exigências deste termo de referência e o modelo de proposta.

5.3 Entende-se por transação:

- 5.3.1 Emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma mesma companhia;
- 5.3.2 Emissão de bilhete aéreo somente de ida ou somente volta;
- 5.3.3 A reemissão de bilhete aéreo não utilizado (não voado);
- 5.3.4 Alteração de horário ou data do bilhete emitido;
- 5.4 A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes serão consideradas duas transações.
- 5.5 Entende-se por passagem aérea doméstica os voos entre cidades do Brasil.
- 5.6 O valor da transação para emissão de passagem aérea internacional será acrescido de 50% (cinquenta



por cento) do valor da taxa de transação para viagens domésticas.

- 5.7 Os preços das passagens aéreas serão os valores da tarifa das companhias aéreas, incluído as taxas previstas na legislação vigente, mais a taxa de transação ser paga pelo CRA/ES, para remuneração dos serviços da contratada.
- 5.8 Somente será permitido incluir no custo do Bilhete a taxa de transação com o valor da proposta da contratada e as taxas de embarque previstas na legislação vigente, não sendo permitidas quaisquer outras cobranças pelos serviços prestados.

TABELA DA PROPOSTA:

Item	Descrição dos serviços prestados	Preço Unitário da Taxa de Transação
01	Taxa de Transação para emissão de Bilhetes aéreos doméstico.	R\$,00
	Valor	R\$

Notas: 1- Nos Bilhetes aéreos para Viagem Internacional, será acrescido em 50% (cinquenta) por cento do valor da taxa de transação doméstica, por passageiro.

2- Será considerada vencedora do certame a empresa que apresentar a menor/melhor taxa de transação.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe a outra da sua decisão com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. PAGAMENTOS

- 7.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo de conta orçamentária específica, aprovada para o exercício.
- 7.2. O CRA-ES condicionará o pagamento ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:
 - 7.2.1. Aceitabilidade do objeto contratado, por meio do atesto do fiscal do contrato, conforme especificações e obrigações assumidas neste contrato;
 - 7.2.2. Apresentação da original ou da cópia da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) e da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizada.
 - 7.2.3. Apresentação da Declaração de Regularidade Simples Nacional, para efeito de atendimento da IN 1234/12 da Receita Federal, caso a empresa **CONTRATADA** seja Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES NACIONAL, conforme Lei Complementar nº 123/2006.
 - 7.2.4. Preenchimento e envio das Notas Fiscais/Faturas em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente quaisquer dos subitens do item 7.2., sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.4. Não sendo atendidos quaisquer subitens do item 8.2., O **CRA-ES** comunicará à **CONTRATADA** para regularização e cancelamento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- 7.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja cancelada, os juros e multas resultantes da retenção dos impostos serão descontados do valor a ser pago à **CONTRATADA**.
- 7.6. O prazo para pagamento será contado a partir do pleno atendimento dos critérios constantes neste TR.



- 7.7. O pagamento somente será efetuado por meio de boleto bancário, fornecido pela **CONTRATADA**, da seguinte forma:
 - a) As Notas Fiscais/Faturas emitidas e recebidas no período do dia 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) serão pagas no dia 30 (trinta) do mês corrente e no período do dia 26 (vinte e seis) do corrente a dia 10 (dez) do mês seguinte serão pagas no dia 15 (quinze) subsequente. Salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente antecipado para o último dia útil anterior a data fixada.
- 7.8. Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art.º 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º.
- 7.9. O **CRA-ES** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente, caso a **CONTRATADA** não o faça, descontando do valor a ser pago à mesma.
- 7.10. **A CONTRATADA deverá emitir o faturamento com os seguintes dados**: usuário, trecho, voo, nº do bilhete, classe, tipo de tarifa, valor da tarifa emitida, valor da tarifa cheia, vencimento, valor da transação, valor do comissionamento e/ou desconto e valor total a ser pago, bem como apresentar as faturas emitidas pelas Companhias aéreas referentes às passagens adquiridas pelo CRA/ES (exemplo: Relatório IATA demonstrativo de pagamento da contratada).
- 7.11. Na ocorrência de bilhetes não voados/no show, a contratada apresentará ao CRA/ES o relatório com a relação de ditos bilhetes, discriminando o nome do passageiro, companhia aérea, destino, valor do trecho adquirido, valor e data estimada de reembolso.
- 7.12. Pelos serviços prestados, discriminado no objeto deste termo de referencia, a contratante remunerará a contratada apenas pela emissão de bilhetes aéreos, pelo regime de **Taxa por Transação**, conforme discriminado acima, por esse regime, a contratante pagará à contratada uma taxa para cada bilhete emitido, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços.
- 7.13. A contratada se obriga a repassar ao contratante o valor de todas as comissões, descontos, taxas ou qualquer remuneração que lhe são pagas pelas companhias aéreas das passagens, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões.
- 7.14. Para efeito de pagamento, será considerada 01 (uma) transação:
- b) A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma mesma companhia;
- c) A emissão de bilhete aéreo somente ida ou somente volta;
- d) A reemissão de bilhete aéreo decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado).
- 7.15. Considera-se ida ou volta todo o trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- 7.16. Emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes serão consideradas duas transações.
- 7.17. Nos casos de emissão de bilhetes Internacionais, a taxa de transação será acrescida do percentual de 50% (cinquenta) do valor da taxa de transação, por passageiro.
- 7.18. Os prazos de faturamento poderão sofrer alterações de acordo com a política econômica adotada pelas companhias aéreas, com aprovação do governo federal, conforme determinação da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil). Nesse caso, a contratada informará previamente ao contratante sobre essas condições.
- 7.19. Emitir nota de crédito em favor do CRA-ES, no prazo de 70 (setenta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.
- 7.20. A contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.
- 7.21. O valor das comissões e descontos obtidos em função das aquisições das passagens aéreas será repassado à contratante através de dedução na fatura/nota fiscal ou depósito bancário.
- 7.22. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer



obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

- 7.23. A critério da administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenização a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.
- 7.24. Para pagamento, a agência contratada deverá apresentar, juntamente com fatura, os seguintes documentos:
- 7.24.1. Comprovante de venda da passagem aérea;
- 7.24.2. Demonstrativos de cálculo do valor final da operação e demais informações conforme descrito neste instrumento;
- 7.24.3. Via do bilhete de passagem e descrição da regra do bilhete e demonstrativo (nota fiscal eletrônica/fatura) da prestação dos serviços prestados (taxas de transação).

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1 A empresa licitante deverá apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que prestou serviços semelhantes ao objeto desta licitação. O atestado deverá estar em papel timbrado, com nome, endereço do contratante, conter a identificação da assinatura e um telefone para contato com o declarante. Entende-se como serviços semelhantes, agências de viagens em geral.
- 8.2 Certificado de registro na CADASTUR, na atividade agência de turismo emitido pelo Ministério do Turismo;
- 8.3 Comprovar mediante declaração formal de duas das três maiores empresas de transporte aéreo nacional e/ou internacional, seu credenciamento junto à mesma, bem como posse de seus bilhetes de passagens para emissão e venda;
- 8.7 Declaração da licitante que não possui em seus quadros de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artº 7º da Constituição Federal, com identificação do responsável legal da empresa e assinatura reconhecida em cartório (modelo constará no edital).